

01.3IDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Werner Horst Englert, filho de Ernst Englert e de Johanna Englert, de nacionalidade alemã, nascido em 28 de Outubro de 1956, casado, com identificação fiscal n.º 175745455, titular do bilhete de identidade n.º 16083453, com domicílio no lugar do Barreiro, Vila Maior, 4535 Vila Maior, V. F. R., por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, e de um crime de abuso de confiança fiscal agravado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 4, e 228.º do Código de Processo Penal, e 861-A, do Código de Processo Civil.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

Aviso de contumácia n.º 4527/2005 — AP. — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/96.7TBVFR (ex-processo n.º 359/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto dos Santos Ferreira Aparício, filho de Benjamim Ferreira Aparício e de Leonor Augusta Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2871383, com domicílio na Rua de Fradique Marujão, 294, Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 4528/2005 — AP. — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/96.7TBVFR (ex-processo n.º 359/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Hermínia Pinto Monteiro Aparício, filha de José da Silva Monteiro e de Deolinda Pinto Monteiro, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Agosto de 1956, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3268094, com domicílio na Rua do Professor Antão Almeida Garrett, 140, 1.º, habitação 4, Porto, 4250-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 4529/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/00.8TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Beirante Casaca, filho de Francisco Russo Casaca e de Valentina Beirante

Maria Casaca, natural de Santarém, Azóia de Cima, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8494861, com domicílio em Casais do Arrouxo, Azóia de Cima, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4530/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 455/01.6GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigo Augusto Mateus, filho de Maria da Conceição Mota de Oliveira, natural de Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1964, casado (em regime desconhecido), operador de máquinas e trabalhador da montagem, com identificação fiscal n.º 154144193, titular do bilhete de identidade n.º 9739523, com domicílio na Rua de Gregório Pinho, 37, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2001, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4531/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/01.4TBSTR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Silva Oliveira Fortes, filha de José Henrique Oliveira Cristóvão e de Arlete Jesus Silva Oliveira, natural de Alenquer, Cadafais, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Maio de 1968, divorciada, com domicílio no Bairro Municipal, lote 5, 3-D, Quinta da Piedade, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código Penal, praticado em Março de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 4532/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6GHSTC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelos, Vale de Cambra, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1170791, com domicílio na Rua das Flores, 7, Montenegro, 8000-000 Faro, por se encontrar